



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Nº 006/92

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

O § 9º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Contagem, com a redação dada pela Emenda de nº 004, de 26 de novembro de 1991, passa a vigorar com a redação seguinte:

"§ 9º - Considera-se como de Professor, para os fins de aposentadoria e disponibilidade e de todos os direitos e vantagens de carreira, o tempo de serviço de ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério, inclusive o de exercício de cargo de proimento em comissão prestado em unidade escolar, em unidade regional, no órgão central da educação da Administração Direta e da Fundação de Ensino de Contagem-FUNEC- ou em Conselho de Educação".

Câmara Municipal de Contagem, 09 de junho de 1992.

A MESA DIRETORA

MARIA JOSÉ CHIODI DA SILVA
-President-

JOSÉ NUNES DOS SANTOS
-Vice-Presidente-

CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS
-1º Secretário-

JOSÉ CARLOS JUCK CAMARGOS
-2º Secretário-

